

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ato da Secretária

RESOLUÇÃO SME N.º 213, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a oferta de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, nas Unidades de Ensino da Rede Pública do Sistema Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, no contexto da pandemia e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio dos Pareceres nos 05/2020, 09/2020 e 11/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação E/CME n.º 37, de 28 de janeiro de 2020, que aprovou o Currículo Carioca da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Deliberação E/CME N.º 39, de 02 de abril de 2020, que orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro sobre a realização de atividades escolares em Regime Especial Domiciliar, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate ao COVID-19 - CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO a Resolução SMS n.º4424 de 03 de junho de 2020, especificamente o que trata seus anexos nos itens n.º 28 e n.º 30, acerca das medidas preventivas para o retorno das atividades escolares;

CONSIDERANDO a Deliberação E/CME N.º 42, de 22 de setembro de 2020, que aprova a reorganização do currículo carioca, do calendário escolar e estabelece atividades escolares presenciais e/ou não presenciais na Rede pública de ensino do município do Rio de Janeiro no contexto da pandemia e dá outras providências.

CONSIDERANDO tornar-se fundamental revisitar e ressignificar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, frente ao cenário atual,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a oferta de **atividades escolares não presenciais** nas Unidades de Ensino da Rede Pública do Sistema Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a serem desenvolvidas, respectivamente, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial em face das medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 ou enquanto for de interesse público, objetivando a manutenção do direito à Educação.

Parágrafo único. As **atividades escolares não presenciais** de que trata o caput, tem por objetivo assegurar a continuidade dos estudos, as finalidades precípuas de manter o vínculo do aluno

com a escola e interação entre os pares.

Art. 2º Caracterizam-se como **atividades escolares não presenciais** todas e quaisquer atividades ofertadas, de forma sistematizada, em regime domiciliar, que viabilizem o desenvolvimento dos campos de experiências, competências e habilidades previstas na BNCC e no Currículo Carioca, reorganizado para o biênio 2020/2021 de que trata a Deliberação E/CME n.º 42, de 23/09/2020.

Parágrafo único. As **atividades escolares não presenciais** deverão ser ofertadas, preferencialmente, no mesmo turno de matrícula do discente, por campos de experiências, área de conhecimento ou componente curricular, sob a orientação, mediação e acompanhamento de um professor.

Art. 3º As atividades escolares não presenciais de que trata o artigo 1º caracterizam-se por todas e quaisquer atividades realizadas:

I. por meio físico (livro didático, Material Interações e Práticas Infantis, Material Didático Carioca, Material de Complementação Escolar) com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis;

II. por meios digitais (vídeos, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros);

III. por meio de programas de televisão (videoaulas) ou rádio;

IV. pela utilização de material didático elaborado pela Unidade Escolar, quando esse estiver em consonância com os objetivos da Educação Infantil e seus campos de experiências, com as competências e as habilidades previstas para o Ensino Fundamental que integram a reorganização do Currículo Carioca para 2020/2021; e

V. todas as possibilidades acima adaptadas para o atendimento ao aluno público alvo da Educação Especial.

Art. 4º A proposta pedagógica para a realização das atividades escolares não presenciais deverá levar em consideração:

§ 1º. Na Educação Infantil:

I. o currículo da Educação Infantil, que orienta o desenvolvimento das propostas pedagógicas;

II. os eixos estruturantes da Educação Infantil: interações e brincadeiras;

III. os campos de experiência como eixos organizadores do planejamento pedagógico;

IV. o registro das observações feitas no período de acolhimento, de realização de atividades não presenciais e o histórico da criança.

§ 2º. No Ensino Fundamental I e II:

I. o desenvolvimento de habilidades que deverão ser consolidadas pelos alunos, em acordo com a reorganização do Currículo Carioca.

II. a avaliação diagnóstica dos alunos realizada no início e no final do percurso de cada Unidade de Aprendizagem, estabelecida na reorganização curricular;

III. a interpretação dos resultados da avaliação diagnóstica para realização de intervenções pedagógicas com as possibilidades de reagrupamento de alunos com níveis de aprendizado semelhantes;

IV. a interpretação dos resultados da avaliação diagnóstica para realização de intervenções pedagógicas organizando a turma em pequenos grupos, de modo que os professores tenham maior facilidade em personalizar e customizar as atividades de acordo com as necessidades individuais de cada aluno;

§ 3º. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA):

I. a Educação de Jovens e Adultos permanecerá com a mesma organização curricular;

II. a estrutura de cada Bloco permanecerá organizada em Unidades de Progressão (UPs), observando-se as especificidades sociais e pedagógicas inerentes a essa modalidade;

III. a interpretação dos resultados da avaliação diagnóstica realizada pela Unidade Escolar orientará as intervenções pedagógicas com possibilidades de reagrupamento de alunos nas UPs.

§ 4º. Na Educação Especial:

- I. o Planejamento Educacional Individualizado;
- II. as possibilidades de adaptações do material para o atendimento ao aluno público alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. A versão digital e impressa do Material Interações e Práticas Infantis e Material de Complementação Escolar contempla a reorganização do Currículo Carioca para 2020/2021.

Art. 5º O registro referente às atividades escolares não presenciais será contabilizado para fins de cumprimento de parte da carga horária mínima anual, a partir do período de retomada das atividades presenciais e/ou publicação desta Resolução.

Art. 6º Há possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais realizadas de 16 de março até a data da publicação desta Resolução para fins de cumprimento de parte da carga horária mínima anual, cabendo à Unidade Escolar esse monitoramento.

Parágrafo único. O cômputo de que trata o caput ocorrerá desde que haja evidências que comprovem o trabalho realizado.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos sob a responsabilidade da Coordenadoria de Ensino Fundamental - E/SUBE/CEF

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020

TALMA ROMERO SUANE